PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui o selo "Empresa Amiga da 'Maternidade" no território de Sarzedo/MG e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa dos Vereadores Daniela Cristina Teixeira de Salles e Jose Luiz de Santana, vem à estas comissões para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia vinte e quatro de fevereiro do corrente ano, durante a 2ª Sessão Ordinária, o PL nº 11 de 22 de fevereiro de 2022 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, e constitucional e da boa técnica legislativa, contudo, é necessário emendar o mesmo com a supressão do termo "revogam-se as disposições em contrário" do art. 10, que seguirá conexa a este parecer.

Insta salientar, que o Projeto de Lei em evidência, não ofende a moralidade e muito menos é prejudicial ao interesse público, instituir no Município o selo da "Empresa Amiga da Maternidade", como incentivo para aquelas instituições que contribuem para a qualidade de vida de suas colaboradoras.

Ademais, o PL 11/2022 vem contribuir com a ampliação de espaços que promovam o apoio e desenvolvimento de crianças, bem como, no oferecimento de um ambiente que permita às mulheres colaboradoras das empresas instaladas no

município, tenham mais oportunidade de se manterem no mercado de trabalho após a maternidade.

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 11/2022 com emenda de nº 01 da CCJ.

Sala das Comissões Frank Landi, em 09 de março de 2022.

Jose Estevam Lourenço Neto
Relator suplente da CCJ

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ
Membro da C. Assistência Social

Gabriele Valeska Henriques
Relatora suplente da C. Assistência Social

EMENDA DA CCJ AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2022

EMENDA Nº 01

Art. 1º Suprime-se o termo "revogam-se as disposições em contrário" do art. 10 do Projeto de Lei nº 11/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário".

Sala das Comissões Franklin Landi, em 09 de março de 2022.

José Estevam Lourenço Neto
Relator suplente da CCJ

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ